



PROJETO DE LEI Nº 04/2012.

ENVIADO AO PREFEITO

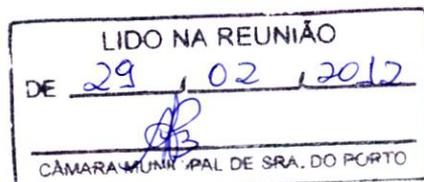
01 / 03 / 2012  
Câmara Municipal de Sra. do Porto

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
IMPLANTAR O ENSINO FUNDAMENTAL  
DE 09 (NOVE) ANOS NA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO DE SENHORA  
DO PORTO / MG

APROVADO

29 / 02 / 2012  
Câmara Municipal de Sra. do Porto

O Prefeito Municipal SENHORA DO PORTO (MG), faz  
saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono  
e promulgo a seguinte Lei:



**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a implantar o  
Ensino Fundamental de 9 (nove) anos na Rede Municipal de Ensino, de  
Senhora do Porto/MG, em obediência à Lei Federal Nº 11.274, de 06 de  
fevereiro de 2006.

**Parágrafo 1º** – O Ensino Fundamental com 09 anos de duração  
a ser implantado na Rede Municipal de Ensino será organizado em duas  
etapas: a 1ª, denominada Anos Iniciais, com 05 anos de duração e a 2ª  
etapa, denominada Anos Finais, com quatro anos de duração.

**Parágrafo 2º** - O ingresso do aluno no Ensino Fundamental dar-  
se-á aos seis anos de idade, completados até 31 de março do ano em que





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

se der a matrícula, ou em condições especiais, previstas no Regimento Escolar, mediante avaliação da equipe técnico-pedagógica.

**Art. 2º** - A implantação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos implicará na reorganização curricular e pedagógica de toda a estrutura desse nível de ensino e da organização dos tempos , dos espaços e ambientes escolares , entre outras coisas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

*José de Aguiar M. Sobrinho*  
Prefeito Municipal

**José de Aguiar Mourão Sobrinho**

**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 04/2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
IMPLANTAR O ENSINO FUNDAMENTAL  
DE 09 (NOVE) ANOS NA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO DE SENHORA  
DO PORTO / MG

Senhora do Porto, 28 de fevereiro de 2012.

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores



Servimo-nos deste documento para encaminhar a Vossas Excelências, para análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Executivo Municipal a implantar, na Rede Municipal de Ensino, o Ensino Fundamental de 09 anos.

Em 06 de fevereiro de 2006, foi sancionada a Lei Federal nº 11.274, que regulamentou o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, a ser implantado em todo o País, até 2010, com matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade.

O município de Senhora do Porto/MG, seguindo orientação da Superintendência Regional de Ensino, de Guanhães, implantou, à época, de forma progressiva, a ampliação dessa etapa de ensino, não só tomando o cuidado de construir uma nova estrutura e organização dos conteúdos em um Ensino Fundamental de nove anos, como também reorganizando os programas e ações educacionais, dentro dessa nova perspectiva de ensino.

Os municípios tiveram prazo até 2010 para se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

adequarem à mudança, o que foi feito após a promulgação da Lei, pelo município de Senhora do Porto, que estruturou, também, o modelo da Pré-Escola, passando a atender aos alunos de 4 e 5 anos de idade.

Justificamos o envio deste Projeto de Lei à Câmara, para análise e aprovação, com a necessidade imposta pela S R E- Guanhões, a qual somos subordinados, de legitimar essa adequação do Ensino Fundamental aos novos parâmetros, oferecido até a vigência da Lei 11.274/2006, oferecido, até então, com oitos anos de duração.

Por oportuno, reiteramos protestos de respeito e apreço.

*José de Aguiar M. Sobrinho*  
Prefeito Municipal

**José de Aguiar Mourão Sobrinho**

**Prefeito Municipal de Senhora do Porto**